

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 22081/2022 em 20/10/2022,

RESOLVE:

**Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2022-SEDUR/CLA/AA-24**, pelo prazo de **02 (dois)** anos, à **RSP 70 EMPREENDIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ 46.876.779/0001-04 com sede na Avenida Almirante Marques de Leão, Barra, Salvador-BA, para execução de obras de demolição de uma edificação residencial com área construída de 313 m<sup>2</sup>, em terreno de 1.009,26 m<sup>2</sup> e previsão de geração de resíduos de demolição de 305,18 m<sup>3</sup>, situada na Rua Rio de São Pedro, 12, Graça, Salvador-BA, delimitada pelas coordenadas geográficas 12°59'57.06"S; 38°31'13.68"O; 12°59'56.88"S; 38°31'12.74"O; 12°59'57.94"S; 38°31'12.57"O; 12°59'58.12"S; 38°31'13.46"O (DATUM Sirgas), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de demolição/construção, devendo priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e alterações e Lei Federal 12305/2010, adotando as diretrizes constantes no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRCC apresentado. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes;

II. Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem-acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

III. Capacitar e fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra;

IV. Adotar ações de Educação Ambiental voltadas para os operários, durante o período das obras;

V. Adotar ações de controle dos níveis de ruídos gerados pelo funcionamento dos equipamentos, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento, durante o período das obras;

VI. Adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria etc.).

VII. O canteiro de obras deverá ter os efluentes sanitários interligados à rede pública, ou dispor de tratamento adequado. Para este fim, manter documentação comprobatória, para fins de fiscalização;

VIII. O requerente não poderá realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos no local;

IX. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término, com o intuito de recuperar a todas as áreas afetadas pela intervenção;

X. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados, evitando operações de carga e descarga de materiais nos horários de maior pico de trânsito;

XI. Caso exista a necessidade de supressão e/ou poda de vegetação, a mesma somente poderá acontecer, após a emissão da Autorização para Supressão de Vegetação - ASV, pela SEDUR, observando as recomendações nela constantes;

XII. Manter no canteiro de obras os seguintes documentos, para fins de fiscalização, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho - PCMAT, de acordo com a NR-18, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO, e adotar as recomendações existentes nestes estudos;

XIII. O requerente deverá solicitar, junto a LIMPURB, o Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos Sólidos, e adotar as recomendações constantes no documento;

XIV. As obras somente poderão ser iniciadas após a emissão dos Alvarás de Demolição, por parte da SEDUR;

XV. Em caso de existência de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados), o requerente deverá entrar em contato com a concessionária, solicitar Anuência e adotar as recomendações constantes no documento;

XVI. Atender à Lei Municipal 5.354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras. Adotando sempre medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XVII. Só iniciar as obras de implantação do Edifício multiresidencial proposta, quando obter o alvará de demolição e de construção e Licença Ambiental, aprovado pela SEDUR.

**Art. 2º** A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 27 de dezembro 2022.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

### PORTARIA Nº 304/2022

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 13480/2021 em 09/07/2022,

RESOLVE:

**Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2022-SEDUR/CLA/AA-25**, pelo prazo de **02 (dois)** anos, à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER**, inscrita no CNPJ 13.595.251/0001-08, com sede na Avenida Edgard Santos, 936, Narandiba, Salvador-BA, para execução do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, referente a implantação do projeto de Requalificação Urbana do Corredor Turístico (trechos entre Pituba e Jardim de Alah) - Orla Marítima de Salvador, localizada na Avenida Octávio Mangabeira, s/n, Pituba, nos trechos entre: Amaralina e Jardim de Alah, orla da Pituba, Jardim de Alah e Pontilhão no estuário do Rio Camarajipe, no Costa Azul, Salvador-BA, coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000): 12° 59' 41.05" S; 38° 26' 26.60" O; 12° 59' 41.19" S; 38° 26' 26.48" O; 12° 59' 41.69" S; 38° 26' 26.96" O; 12° 59' 42.02" S; 38° 26' 26.88" O; 12° 59' 42.42" S; 38° 26' 27.44" O; 12° 59' 42.61" S; 38° 26' 27.44" O; 12° 59' 42.91" S; 38° 26' 27.70" O; 12° 59' 42.83" S; 38° 26' 27.98" O; 12° 59' 42.65" S; 38° 26' 28.26" O; 12° 59' 42.59" S; 38° 26' 28.38" O; 12° 59' 42.49" S; 38° 26' 28.41" O; 12° 59' 42.17" S; 38° 26' 27.61" O; 12° 59' 41.39" S; 38° 26' 27.04" O; 12° 59' 43.75" S; 38° 26' 27.69" O; 12° 59' 44.09" S; 38° 26' 27.62" O; 12° 59' 44.08" S; 38° 26' 27.62" O; 12° 59' 44.06" S; 38° 26' 27.51" O; 12° 59' 44.17" S; 38° 26' 27.43" O; 12° 59' 44.33" S; 38° 26' 27.46" O; 12° 59' 44.51" S; 38° 26' 27.53" O; 12° 59' 44.66" S; 38° 26' 27.49" O; 12° 59' 44.79" S; 38° 26' 27.57" O; 12° 59' 44.96" S; 38° 26' 27.54" O; 12° 59' 45.12" S; 38° 26' 27.57" O; 12° 59' 45.37" S; 38° 26' 27.48" O; 12° 59' 45.47" S; 38° 26' 27.78" O; 12° 59' 45.44" S; 38° 26' 28.11" O; 12° 59' 45.41" S; 38° 26' 28.41" O; 12° 59' 45.25" S; 38° 26' 28.74" O; 12° 59' 44.95" S; 38° 26' 28.64" O; 12° 59' 44.77" S; 38° 26' 28.65" O; 12° 59' 44.23" S; 38° 26' 28.72" O; 12° 59' 44.23" S; 38° 26' 28.64" O; 12° 59' 44.29" S; 38° 26' 28.52" O; 12° 59' 44.40" S; 38° 26' 28.28" O; 12° 59' 44.30" S; 38° 26' 28.16" O; 12° 59' 44.14" S; 38° 26' 27.98" O; 12° 59' 43.97" S; 38° 26' 28.00" O; 12° 59' 43.75" S; 38° 26' 27.88" O; 12° 59' 45.34" S; 38° 26' 28.78" O; 12° 59' 45.50" S; 38° 26' 28.44" O; 12° 59' 45.59" S; 38° 26' 28.11" O; 12° 59' 45.60" S; 38° 26' 27.67" O; 12° 59' 45.72" S; 38° 26' 27.48" O; 12° 59' 45.94" S; 38° 26' 27.46" O; 12° 59' 46.23" S; 38° 26' 27.56" O; 12° 59' 46.49" S; 38° 26' 27.65" O; 12° 59' 46.56" S; 38° 26' 27.70" O; 12° 59' 46.68" S; 38° 26' 27.65" O; 12° 59' 46.95" S; 38° 26' 27.84" O; 12° 59' 46.79" S; 38° 26' 28.28" O; 12° 59' 46.47" S; 38° 26' 28.30" O; 12° 59' 46.09" S; 38° 26' 29.03" O; 12° 59' 46.08" S; 38° 26' 29.04" O; 12° 59' 46.21" S; 38° 26' 29.08" O; 12° 59' 46.43" S; 38° 26' 28.66" O; 12° 59' 46.65" S; 38° 26' 28.55" O; 12° 59' 47.01" S; 38° 26' 28.50" O; 12° 59' 47.00" S; 38° 26' 28.66" O; 12° 59' 47.07" S; 38° 26' 28.91" O; 12° 59' 46.88" S; 38° 26' 29.44" O; 12° 59' 46.60" S; 38° 26' 29.25" O; 12° 59' 46.59" S; 38° 26' 29.24" O; 12° 59' 47.53" S; 38° 26' 28.94" O; 12° 59' 47.71" S; 38° 26' 28.99" O; 12° 59' 48.20" S; 38° 26' 29.03" O; 12° 59' 48.48" S; 38° 26' 29.21" O; 12° 59' 48.10" S; 38° 26' 29.35" O; 12° 59' 47.92" S; 38° 26' 29.40" O; 12° 59' 47.71" S; 38° 26' 29.33" O; 12° 59' 47.56" S; 38° 26' 29.16" O; 12° 59' 48.04" S; 38° 26' 29.51" O; 12° 59' 48.38" S; 38° 26' 29.37" O; 12° 59' 48.64" S; 38° 26' 29.24" O; 12° 59' 48.82" S; 38° 26' 29.30" O; 12° 59' 48.92" S; 38° 26' 29.45" O; 12° 59' 48.96" S; 38° 26' 29.73" O; 12° 59' 48.97" S; 38° 26' 30.23" O; 12° 59' 48.90" S; 38° 26' 30.37" O; 12° 59' 48.72" S; 38° 26' 30.52" O; 12° 59' 48.53" S; 38° 26' 30.68" O; 12° 59' 48.11" S; 38° 26' 30.28" O; 12° 59' 47.76" S; 38° 26' 30.05" O; 12° 59' 47.46" S; 38° 26' 29.83" O; 12° 59' 47.36" S; 38° 26' 29.78" O; 12° 59' 47.62" S; 38° 26' 29.51" O; 12° 59' 47.72" S; 38° 26' 29.80" O; 12° 59' 47.81" S; 38° 26' 29.91" O; 12° 59' 47.95" S; 38° 26' 29.82" O; 12° 59' 48.03" S; 38° 26' 29.81" O; 12° 59' 48.11" S; 38° 26' 29.98" O; 12° 59' 48.20" S; 38° 26' 30.07" O; 12° 59' 48.29" S; 38° 26' 30.13" O; 12° 59' 48.36" S; 38° 26' 30.05" O; 12° 59' 48.23" S; 38° 26' 29.84" O; 12° 59' 48.11" S; 38°

26° 29.63" O; 12° 59' 49.14" S; 38° 26' 30.22" O; 12° 59' 49.10" S 38° 26' 30.24" O; 12° 59' 49.05" S; 38° 26' 29.68" O; 12° 59' 49.06" S; 38° 26' 29.44" O  
12° 59' 49.15" S; 38° 26' 29.41" O; 12° 59' 49.33" S; 38° 26' 29.47" O; 12° 59' 49.59" S 38° 26' 29.57" O;  
12° 59' 49.82" S; 38° 26' 29.86" O; 12° 59' 49.54" S; 38° 26' 29.94" O 12° 59' 49.41" S; 38° 26' 30.02" O;  
12° 59' 50.90" S; 38° 26' 31.94" O; 12° 59' 51.25" S; 38° 26' 31.44" O; 12° 59' 51.92" S; 38° 26' 32.08" O; 12° 59' 52.25" S; 38° 26' 32.41" O; 12° 59' 52.34" S; 38° 26' 32.52" O; 12° 59' 52.34" S; 38° 26' 32.60" O; 12° 59' 52.09" S; 38° 26' 32.66" O; 12° 59' 51.90" S; 38° 26' 32.32" O; 12° 59' 51.81" S;  
38° 26' 32.12" O; 12° 59' 51.54" S; 38° 26' 31.94" O; 12° 59' 51.25" S; 38° 26' 31.87" O; 12° 59' 51.06" S; 38° 26' 31.91" O; 12° 59' 48.62" S; 38° 26' 30.77" O; 12° 59' 48.99" S; 38° 26' 30.51" O; 12° 59' 49.12" S; 38° 26' 30.55" O; 12° 59' 49.30" S; 38° 26' 30.76" O; 12° 59' 49.46" S; 38° 26' 30.85" O; 12° 59' 49.65" S; 38° 26' 30.83" O; 12° 59' 49.86" S; 38° 26' 30.84" O; 12° 59' 50.13" S; 38° 26' 30.91" O;  
12° 59' 50.44" S; 38° 26' 31.19" O; 12° 59' 49.99" S; 38° 26' 31.63" O; 12° 59' 50.28" S; 38° 26' 32.49" O; 12° 59' 49.58" S; 38° 26' 33.22" O; 12° 59' 49.43" S; 38° 26' 33.02" O; 12° 59' 49.35" S; 38° 26' 32.63" O; 12° 59' 49.32" S 38° 26' 32.25" O; 12° 59' 49.27" S; 38° 26' 31.90" O; 12° 59' 49.08" S; 38° 26' 31.49" O; 12° 59' 48.93" S; 38° 26' 31.23" O; 12° 59' 49.16" S; 38° 26' 30.38" O; 12° 59' 49.48" S;  
38° 26' 30.08" O; 12° 59' 49.64" S; 38° 26' 30.02" O; 12° 59' 49.80" S; 38° 26' 30.03" O; 12° 59' 50.01" S; 38° 26' 30.04" O; 12° 59' 50.18" S; 38° 26' 30.07" O; 12° 59' 50.31" S; 38° 26' 30.19" O; 12° 59' 50.38" S; 38° 26' 30.36" O; 12° 59' 50.53" S; 38° 26' 30.58" O; 12° 59' 50.66" S; 38° 26' 30.89" O; 12° 59' 50.05" S; 38° 26' 30.72" O; 12° 59' 49.67" S; 38° 26' 30.88" O; 12° 59' 50.13" S; 38° 26' 30.91" O;  
12° 59' 49.27" S; 38° 26' 30.56" O; 12° 59' 52.13" S; 38° 26' 32.76" O; 12° 59' 52.38" S; 38° 26' 32.69" O; 12° 59' 52.43" S; 38° 26' 33.13" O; 12° 59' 52.50" S; 38° 26' 33.47" O; 12° 59' 52.67" S; 38° 26' 33.89" O; 12° 59' 52.89" S; 38° 26' 34.34" O; 12° 59' 53.06" S; 38° 26' 34.57" O; 12° 59' 53.27" S; 38° 26' 34.90" O; 12° 59' 53.29" S; 38° 26' 35.12" O; 12° 59' 53.21" S; 38° 26' 35.45" O; 12° 59' 53.56" S;  
38° 26' 34.91" O; 12° 59' 53.48" S; 38° 26' 35.04" O; 12° 59' 53.38" S; 38° 26' 35.04" O; 12° 59' 53.37" S; 38° 26' 34.92" O; 12° 59' 53.31" S; 38° 26' 34.78" O; 12° 59' 53.21" S; 38° 26' 34.63" O; 12° 59' 53.11" S; 38° 26' 34.46" O; 12° 59' 53.00" S; 38° 26' 34.24" O; 12° 59' 52.95" S; 38° 26' 34.10" O; 12° 59' 52.93" S; 38° 26' 33.96" O; 12° 59' 52.82" S; 38° 26' 33.82" O; 12° 59' 52.68" S; 38° 26' 33.59" O;  
12° 59' 52.57" S; 38° 26' 33.35" O; 12° 59' 52.52" S; 38° 26' 33.09" O; 12° 59' 52.52" S; 38° 26' 32.88" O; 12° 59' 52.53" S; 38° 26' 32.68" O; 12° 59' 52.63" S; 38° 26' 32.59" O; 12° 59' 52.76" S; 38° 26' 32.62" O; 12° 59' 52.86" S; 38° 26' 32.80" O; 12° 59' 52.92" S; 38° 26' 33.03" O; 12° 59' 52.98" S; 38° 26' 33.20" O; 12° 59' 53.07" S; 38° 26' 33.34" O; 12° 59' 53.20" S; 38° 26' 33.79" O; 12° 59' 53.13" S;  
38° 26' 34.02" O; 12° 59' 53.25" S; 38° 26' 34.36" O; 12° 59' 53.24" S; 38° 26' 34.44" O; 12° 59' 53.29" S; 38° 26' 34.58" O; 12° 59' 53.37" S; 38° 26' 34.72" O; 12° 59' 53.45" S; 38° 26' 34.81" O; 12° 59' 53.31" S; 38° 26' 41.91" O; 12° 59' 53.11" S; 38° 26' 41.24" O; 12° 59' 52.96" S; 38° 26' 40.38" O; 12° 59' 52.72" S; 38° 26' 39.29" O; 12° 59' 52.40" S; 38° 26' 38.06" O; 12° 59' 52.44" S; 38° 26' 37.87" O; 12° 59' 52.75" S; 38° 26' 38.05" O; 12° 59' 52.75" S; 38° 26' 38.49" O; 12° 59' 52.80" S; 38° 26' 39.01" O;  
12° 59' 52.83" S; 38° 26' 39.30" O; 12° 59' 52.90" S; 38° 26' 39.90" O; 12° 59' 53.08" S; 38° 26' 40.73" O; 12° 59' 53.17" S; 38° 26' 40.89" O; 12° 59' 53.24" S; 38° 26' 41.09" O; 12° 59' 53.30" S; 38° 26' 41.32" O; 12° 59' 53.32" S; 38° 26' 41.42" O; 12° 59' 52.48" S; 38° 26' 37.77" O; 12° 59' 53.06" S; 38° 26' 35.87" O; 12° 59' 53.04" S; 38° 26' 36.35" O; 12° 59' 52.99" S; 38° 26' 36.55" O; 12° 59' 52.98" S; 38° 26' 36.75" O; 12° 59' 53.01" S; 38° 26' 36.97" O; 12° 59' 53.01" S; 38° 26' 37.20" O; 12° 59' 52.97" S; 38° 26' 37.37" O; 12° 59' 52.90" S; 38° 26' 37.52" O; 12° 59' 52.84" S; 38° 26' 37.75" O; 12° 59' 52.77" S; 38° 26' 37.94" O; 12° 59' 52.95" S; 38° 26' 37.79" O; 12° 59' 53.00" S; 38° 26' 37.73" O; 12° 59' 53.08" S; 38° 26' 37.82" O; 12° 59' 53.12" S; 38° 26' 37.90" O; 12° 59' 53.09" O; 12° 59' 53.02" O; 12° 59' 53.00" S; 38° 26' 38.07" O; 12° 59' 52.94" S; 38° 26' 38.11" O; 12° 59' 52.90" S; 38° 26' 38.19" O; 12° 59' 52.90" S; 38° 26' 38.42" O; 12° 59' 52.91" S; 38° 26' 38.67" O; 12° 59' 52.95" S; 38° 26' 38.72" O; 12° 59' 52.96" S; 38° 26' 38.88" O; 12° 59' 53.03" S; 38° 26' 38.99" O; 12° 59' 53.03" S; 38° 26' 39.09" O; 12° 59' 53.05" S; 38° 26' 39.16" O; 12° 59' 53.10" S; 38° 26' 39.26" O; 12° 59' 53.20" S; 38° 26' 39.35" O; 12° 59' 53.15" S; 38° 26' 39.37" O; 12° 59' 53.17" S; 38° 26' 39.61" O; 12° 59' 53.24" S; 38° 26' 39.87" O; 12° 59' 53.33" S; 38° 26' 40.10" O; 12° 59' 53.47" S; 38° 26' 40.23" O; 12° 59' 53.56" S; 38° 26' 40.38" O; 12° 59' 53.70" S; 38° 26' 40.73" O; 12° 59' 53.64" S; 38° 26' 40.92" O; 12° 59' 53.48" S; 38° 26' 41.09" O; 12° 59' 53.39" S; 38° 26' 41.11" O; 12° 59' 53.33" S; 38° 26' 40.95" O; 12° 59' 53.26" S; 38° 26' 40.74" O; 12° 59' 53.14" S; 38° 26' 40.54" O; 12° 59' 53.10" S; 38° 26' 40.23" O; 12° 59' 52.99" S; 38° 26' 40.05" O; 12° 59' 52.96" S; 38° 26' 39.85" O; 12° 59' 52.94" S; 38° 26' 39.69" O; 12° 59' 52.91" S; 38° 26' 39.44" O; 12° 59' 52.89" S; 38° 26' 39.24" O; 12° 59' 52.88" S; 38° 26' 39.05" O; 12° 59' 52.85" S; 38° 26' 38.85" O; 12° 59' 52.82" S; 38° 26' 38.62" O; 12° 59' 52.83" S; 38° 26' 38.39" O; 12° 59' 52.85" S; 38° 26' 38.12" O; 13° 00' 22.46" S; 38° 27' 28.68" O; 13° 00' 22.64" S; 38° 27' 28.62" O; 13° 00' 22.79" S; 38° 27' 28.76" O; 13° 00' 22.86" S; 38° 27' 29.11" O; 13° 00' 23.09" S; 38° 27' 30.20" O; 13° 00' 22.95" S; 38° 27' 30.41" O; 13° 00' 22.60" S; 38° 27' 29.35" O

- Área de Intervenção 02

13° 00' 30.77" S; 38° 27' 39.93" O; 13° 00' 30.95" S; 38° 27' 39.80" O; 13° 00' 31.43" S  
38° 27' 40.59" O; 13° 00' 31.23" S; 38° 27' 40.72" O; 13° 00' 30.99" S; 38° 27' 40.24" O; 13° 00' 31.32" S;  
38° 27' 40.94" O; 13° 00' 31.48" S; 38° 27' 40.88" O; 13° 00' 32.16" S; 38° 27' 42.27" O; 13° 00' 31.98" S; 38° 27' 42.32" O; 12° 59' 42.67" S; 38° 26' 28.74" O; 12° 59' 43.04" S; 38° 26' 29.06" O; 12° 59' 44.74" S; 38° 26' 30.01" O; 12° 59' 44.84" S; 38° 26' 30.11" O; 12° 59' 44.60" S; 38° 26' 30.64" O; 12° 59' 43.71" S; 38° 26' 29.92" O; 12° 59' 42.94" S; 38° 26' 29.17" O; 12° 59' 45.37" S; 38° 26' 29.81" O; 12° 59' 45.23" S; 38° 26' 30.07" O; 12° 59' 44.41" S; 38° 26' 29.64" O; 12° 59' 43.17" S; 38° 26' 29.00" O; 12° 59' 42.78" S; 38° 26' 28.68" O; 12° 59' 43.51" S; 38° 26' 28.90" O; 12° 59' 44.13" S; 38° 26' 28.98" O; 12° 59' 44.96" S; 38° 26' 28.89" O; 12° 59' 45.82" S; 38° 26' 29.19" O; 12° 59' 46.44" S; 38° 26' 29.40" O; 12° 59' 46.95" S; 38° 26' 29.75" O; 12° 59' 47.72" S; 38° 26' 30.27" O; 12° 59' 48.24" S; 38° 26' 30.65" O; 12° 59' 48.49" S; 38° 26' 30.99" O; 12° 59' 48.71" S; 38° 26' 31.35" O; 12° 59' 48.95" S; 38° 26' 31.69" O; 12° 59' 49.05" S; 38° 26' 31.96" O; 12° 59' 49.09" S; 38° 26' 32.26" O; 12° 59' 49.13" S; 38° 26' 32.67" O; 12° 59' 49.24" S; 38° 26' 33.19" O; 12° 59' 48.99" S; 38° 26' 33.25" O; 12° 59' 48.61" S; 38° 26' 33.21" O; 12° 59' 48.17" S; 38° 26' 33.11" O; 12° 59' 47.80" S; 38° 26' 32.84" O; 12° 59' 47.59" S; 38° 26' 32.47" O; 12° 59' 47.31" S; 38° 26' 32.17" O; 12° 59' 47.04" S; 38° 26' 31.84" O; 12° 59' 46.91" S; 38° 26' 31.52" O; 12° 59' 46.47" S; 38° 26' 31.00" O; 12° 59' 45.76" S; 38° 26' 30.14" O; 12° 59' 42.49" S; 38° 26' 28.41" O; 12° 59' 42.59" S; 38° 26' 28.38" O; 12° 59' 42.83" S; 38° 26' 27.98" O; 12° 59' 42.91" S; 38° 26' 27.70" O; 12° 59' 43.07" S; 38° 26' 27.53" O; 12° 59' 43.75" S; 38° 26' 27.88" O; 12° 59' 43.97" S; 38° 26' 28.00" O; 12° 59' 44.14" S; 38° 26' 27.98" O; 12° 59' 44.40" S; 38° 26' 28.28" O; 12° 59' 44.23" S; 38° 26' 28.64" O; 12° 59' 44.23" S; 38° 26' 28.72" O; 12° 59' 44.10" S; 38° 26' 28.72" O; 12° 59' 43.83" S; 38° 26' 28.72" O; 12° 59' 43.34" S; 38° 26' 28.63" O;

12° 59' 43.10" S; 38° 26' 28.57" O; 12° 59' 42.58" S; 38° 26' 28.47" O  
- Área de Intervenção 03

12° 59' 44.73" S; 38° 26' 30.79" O; 12° 59' 44.91" S; 38° 26' 30.46" O; 12° 59' 45.10" S; 38° 26' 30.26" O; 12° 59' 45.22" S; 38° 26' 30.27" O; 12° 59' 45.40" S; 38° 26' 30.49" O; 12° 59' 45.60" S; 38° 26' 30.79" O; 12° 59' 45.58" S; 38° 26' 30.98" O; 12° 59' 45.69" S; 38° 26' 31.12" O; 12° 59' 45.81" S; 38° 26' 31.20" O; 12° 59' 45.98" S; 38° 26' 31.20" O; 12° 59' 46.24" S; 38° 26' 31.52" O; 12° 59' 46.52" S; 38° 26' 31.85" O; 12° 59' 46.85" S; 38° 26' 32.18" O; 12° 59' 47.15" S; 38° 26' 32.49" O; 12° 59' 47.47" S; 38° 26' 32.75" O; 12° 59' 47.68" S; 38° 26' 32.93" O; 12° 59' 47.83" S; 38° 26' 33.17" O; 12° 59' 47.73" S; 38° 26' 33.34" O; 12° 59' 46.67" S; 38° 26' 32.45" O; 12° 59' 45.94" S; 38° 26' 31.85" O; 12° 59' 45.23" S; 38° 26' 30.07" O; 12° 59' 45.37" S; 38° 26' 29.81" O; 12° 59' 45.76" S; 38° 26' 30.14" O; 12° 59' 46.91" S; 38° 26' 31.52" O; 12° 59' 47.04" S; 38° 26' 31.84" O; 12° 59' 47.31" S; 38° 26' 32.17" O; 12° 59' 47.59" S; 38° 26' 32.47" O; 12° 59' 47.80" S; 38° 26' 32.84" O; 12° 59' 47.19" S; 38° 26' 32.37" O; 12° 59' 46.49" S; 38° 26' 31.58" O; 12° 59' 46.11" S; 38° 26' 31.09" O; 12° 59' 46.11" S; 38° 26' 30.92" O; 12° 59' 45.99" S; 38° 26' 30.78" O; 12° 59' 45.91" S; 38° 26' 30.67" O; 12° 59' 45.79" S; 38° 26' 30.67" O; 12° 59' 45.66" S; 38° 26' 30.51" O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Qualquer mudança promovida no projeto, durante a vigência desta Licença Ambiental ora emitida, que venha a alterar a condição original licenciada, causando interferências e novos impactos, deverá ser previamente informada e aprovada pela SEDUR;

II. Restringir as intervenções aos locais definidos no PRAD;

III. Realizar a manutenção e/ou monitoramento das áreas que apresentam declividade superior a 5%;

IV. Apresentar, no prazo de 90 dias, o Relatório de Monitoramento, cujas informações devem atender o Cronograma de Monitoramento estabelecido no PRAD;

V. Todas atividades executadas no PRAD deverão ser acompanhadas por medidas de conservação do solo e da faixa de praia para minimizar a ocorrência de processos erosivos;

VI. O requerente não deverá dispor os resíduos sólidos e/ou os da construção civil em áreas não licenciadas, ou em corpos hídricos, na superfície do terreno ou em depósitos a céu aberto;

VII. Caso seja necessária a supressão de indivíduos arbóreos, o requerente deverá protocolar solicitação de Autorização para Supressão de Vegetação - ASV, junto a SEDUR, observando a legislação competente e as condicionantes da respectiva ASV;

VIII. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos in natura de qualquer natureza, diretamente na faixa de praia, a céu aberto e nos cursos hídricos existentes, e em seus afluentes, gerados no canteiro de obras e/ou instalações de apoio;

IX. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados, caso estes sejam utilizados durante a execução do PRAD.

**Art. 2º** A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 27 de dezembro 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO  
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

PORTARIA Nº 02/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 5º do Decreto Municipal 14.894/07,